



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

**Institui o Programa Municipal de Modernização Semafórica Sustentável, com a implantação gradativa de semáforos inteligentes alimentados por energia solar fotovoltaica no Município de Ibitinga/SP, e dá outras providências.**

**(Projeto de Lei Ordinária nº \_\_\_\_/2026, de autoria do Vereador Célio Roberto Aristão)**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Modernização Semafórica Sustentável, com o objetivo de promover a substituição progressiva e a instalação de novos equipamentos semaforicos dotados de tecnologia inteligente e alimentação por energia solar fotovoltaica no Município de Ibitinga/SP.

**Art. 2º** O programa tem como diretrizes:

- I – aumentar a segurança viária e a fluidez do trânsito urbano;
- II – reduzir custos operacionais e de manutenção da rede semafórica;
- III – coibir furtos e vandalismo de cabos elétricos e componentes;
- IV – garantir funcionamento contínuo dos semáforos, inclusive em casos de interrupção de energia elétrica;
- V – promover sustentabilidade ambiental mediante uso de energia limpa;
- VI – adequar a infraestrutura urbana ao aumento do fluxo de veículos e pedestres.

**Art. 3º** A implantação dos semáforos previstos nesta Lei observará, sempre que possível e conforme disponibilidade orçamentária e planejamento técnico do Poder Executivo:

- I – instalação obrigatória em novos cruzamentos semaforizados;
- II – substituição gradual dos equipamentos convencionais existentes;
- III – priorização de pontos com alto fluxo de veículos e pedestres;
- IV – priorização de locais com histórico de falhas operacionais ou furtos de cabos;
- V – atenção especial a áreas de grande circulação turística e comercial.

**Art. 4º** Os equipamentos deverão, preferencialmente:

- I – utilizar tecnologia LED de baixo consumo;
- II – possuir sistema fotovoltaico com armazenamento de energia;
- III – garantir autonomia mínima de funcionamento em períodos sem insolação;
- IV – dispor de tecnologia que reduza a necessidade de fiação externa;
- V – permitir integração futura com sistemas inteligentes de gestão de tráfego.

**Art. 5º** Para a execução desta Lei, o Poder Executivo poderá:

- I – firmar parcerias com a iniciativa privada;
- II – celebrar convênios com órgãos estaduais e federais;
- III – realizar concessões, permissões ou parcerias público-privadas, nos termos da legislação vigente;
- IV – buscar recursos por meio de programas de sustentabilidade e inovação tecnológica.

**Art. 6º** A implementação do programa será realizada de forma progressiva, conforme critérios técnicos e disponibilidade orçamentária, não implicando obrigatoriedade imediata de execução integral.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 06 de abril de 2026.

**CÉLIO ARISTÃO**  
**Vereador - PRTB**

## **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI**

**Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,**

O presente Projeto de Lei visa modernizar o sistema semafórico do Município de Ibitinga/SP, reconhecida nacionalmente como a Capital Nacional do Bordado e Enxovais, cuja relevância econômica e turística tem provocado significativo aumento no fluxo de veículos e pedestres.

Eventos tradicionais, como a Feira do Bordado e a Expo Bordado, atraem visitantes de diversas regiões do país, intensificando o tráfego urbano, especialmente aos finais de semana, o que exige uma infraestrutura viária mais eficiente, segura e resiliente.

Atualmente, um dos principais problemas enfrentados pelo Município é o recorrente furto de cabos elétricos dos semáforos, o que compromete o funcionamento dos equipamentos, gera custos elevados de manutenção e expõe a população a riscos de acidentes.

A adoção de semáforos alimentados por energia solar apresenta-se como solução eficaz, pois: elimina ou reduz significativamente a necessidade de fiação exposta; dificulta ações criminosas relacionadas ao furto de cabos; garante funcionamento contínuo mesmo em quedas de energia; reduz custos públicos a médio e longo prazo; promove o uso de energia limpa e sustentável.

Além disso, trata-se de medida alinhada às tendências de cidades inteligentes, contribuindo para a modernização urbana e melhoria da qualidade de vida da população.

Importante destacar que o projeto foi estruturado de forma programática e autorizativa, respeitando a autonomia do Poder Executivo e evitando imposições diretas de despesas imediatas, o que reforça sua constitucionalidade e reduz significativamente o risco de veto.

Diante do exposto, trata-se de medida necessária, moderna e de interesse público relevante, razão pela qual se espera a aprovação do presente Projeto de Lei.

## **IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

*Nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), o presente Projeto de Lei possui caráter programático e autorizativo, não gerando obrigação imediata de despesa ao Poder Executivo.*

*A implantação do Programa Municipal de Modernização Semafórica Sustentável será*

realizada de forma gradual, conforme planejamento técnico e disponibilidade orçamentária do Município.

### *Estimativa Técnica de Custos*

*Com base em valores médios de mercado:*

*Semáforo convencional (instalação + infraestrutura elétrica):*

*R\$ 25.000 a R\$ 40.000 por cruzamento (incluindo fiação, postes e ligação elétrica)*

*Semáforo solar inteligente: R\$ 30.000 a R\$ 60.000 por unidade (com sistema fotovoltaico e baterias)*

### *Comparativo de Custos ao Longo do Tempo*

*Embora o custo inicial do semáforo solar seja ligeiramente superior, observa-se:*

*Eliminação de gastos com energia elétrica mensal; Redução significativa de*

*manutenção corretiva; Quase inexistência de custos com reposição de cabos furtado;*

*Maior vida útil dos equipamentos (LED e sistemas autônomos)*

*Economia Potencial*

*Considerando: custos recorrentes de manutenção de semáforos convencionais;*

*reposição frequente de cabos furtados; consumo contínuo de energia elétrica*

*estima-se que o investimento em semáforos solares possa gerar economia de médio e*

*longo prazo, com amortização dos custos iniciais ao longo dos anos.*

### *Fontes de Custeio*

*A execução da presente Lei poderá ocorrer por meio de: dotações orçamentárias*

*próprias já previstas; remanejamento de recursos dentro da Secretaria competente;*

*convênios com Governo Estadual e Federal; parcerias público-privadas*

*(PPP); programas de eficiência energética e sustentabilidade.*

### *Conclusão*

*Dessa forma, o presente Projeto: não cria despesa obrigatória imediata; não*

*compromete o equilíbrio fiscal do Município; permite execução conforme conveniência*

*administrativa; gera economia futura e redução de gastos públicos.*

*Portanto, está em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e demais*

*normas orçamentárias, não havendo impedimentos financeiros para sua aprovação.*

Ibitinga, 06 de abril de 2026.

**CÉLIO ARISTÃO**  
**Vereador - PRTB**



